

Sancionada
Em 13-1-1959
Lei n.º 637
D.O. 14-1-1959
n.º 9

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 637 - DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Atribui novos valores nas escalas
padrões de vencimentos dos funcionários da Pre-
feitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei se-
guinte :

Art. 1º - A escala padrão de vencimentos dos funcionários da
Prefeitura a partir do padrão "R", passa a ser a constante da tabela
anexa à presente lei da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - O atual cargo de Mecanógrafo é transformado em
Chefe da Secção de Mecanografia, padrão "R".

Art. 3º - (vetado)

Art. 4º - (vetado)

Art. 5º - (vetado)

§ unico - (vetado)

Art. 6º - (vetado)

§ unico - (vetado)

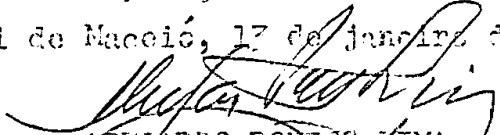
Art. 7º - (vetado)

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1959, correndo as despesas por conta da verba própria do
orçamento.

Art. 9º - (vetado)

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de janeiro de 1959



ABELARDO FONELES LIMA

Presidente


MARCOS BERNARDES DE MELLO

Respondendo pelo expediente da Secretaria
Geral de Administração

Publicada na Secretaria Heral de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 13 de janeiro de 1959


PAULO VALENTE JUCA

Diretor Geral de Administração substituto



T A B E L A

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 637, DE 13 DE JANEIRO DE 1959.

LETRAS	MENSAIS	VENCIMENTOS - ANUAIS
R	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
S	14.000,00	168.000,00
T	15.500,00	176.000,00
U	17.000,00	204.000,00
V	18.500,00	222.000,00
X	20.000,00	240.000,00
Y	21.500,00	258.000,00
Z	23.000,00	276.000,00